



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 269, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 28 de novembro de 1997, com fundamento no disposto na alínea “c” do inciso III do art. 248 e no parágrafo único do art. 249 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O § 1º do art. 23 da Instrução CVM nº 247/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

.....

§1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, em casos especiais e mediante prévia solicitação, autorizar a exclusão de uma ou mais sociedades controladas das demonstrações contábeis consolidadas.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Presidente Em Exercício